



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

LEI Nº 3.016, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o Programa Social de concessão do “VALE FEIRA-REAL MATE” no Município de São Mateus do Sul/PR.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Mateus do Sul/PR o Programa de concessão do “VALE FEIRA-REAL MATE” com o objetivo de atender famílias carentes ou de extrema pobreza, residentes no perímetro urbano, e que vivem em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O referido Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com o apoio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º São objetivos do Programa “VALE FEIRA-REAL MATE”:

I - Atender, mensalmente, até 100 famílias são-mateuenses, residentes no perímetro urbano, que se encontrem em estado de vulnerabilidade social, visando melhorar a alimentação da população mais carente, conforme critérios estipulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - garantir a segurança alimentar adequada e saudável às famílias em situação de vulnerabilidade social, carência e em extrema pobreza, de forma complementar;

III - incentivar o consumo de frutas, legumes e verduras à parcela da população carente do Município de São Mateus do Sul/PR.

IV - estimular a produção de hortifrutigranjeiros por parte dos agricultores familiares do Município de São Mateus do Sul/PR;

V - gerar trabalho e incremento de renda para as famílias que trabalham no campo.

Art. 3º As famílias beneficiadas por este Programa receberão o VALE FEIRA-REAL MATE no valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para ser utilizado na Feira do Produtor Municipal, juntos aos feirantes cadastrados ou junto aos agricultores familiares cadastrados, que possuam DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF, ativa no município, e que disponham de Nota Fiscal de Produtor do Município de São Mateus do Sul/PR,

§ 1º O benefício descrito neste artigo não integra os programas municipais e estaduais já existentes;

§ 2º Poderá ser concedido, cumulativamente, com outro benefício socioassistencial, como forma de complementação, a partir da avaliação técnica do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

§ 3º O VALE FEIRA é pessoal e intransferível, e será fornecido em nome do cidadão ou responsável pela família, de preferência a mulher e, na sua ausência, o responsável assim definido na pactuação com a família, o qual deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 4º O período de validade do VALE FEIRA - REAL MATE será de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de seu deferimento;

§ 5º O VALE FEIRA-REAL MATE será reajustado anualmente conforme INPC (índice nacional de preços ao consumidor), mediante comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º. Serão inseridas no Programa VALE FEIRA-REAL MATE, conforme a avaliação técnica do técnico do CRAS, as famílias devidamente cadastradas no equipamento e que possuam inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal.

Parágrafo único. Mediante disponibilidade orçamentária, e de acordo com parecer técnico do CRAS, o número de famílias atendidas mensalmente poderá ser ampliado.

Art. 5º. Uma vez inserido no Programa VALE FEIRA-REAL MATE, a permanência do cidadão e da família respeitará a avaliação técnica, considerando as possibilidades de superação da condição de vulnerabilidade em relação ao desenvolvimento das potencialidades do beneficiário.

Art. 6º. Para o alcance dos objetivos do VALE FEIRA é fundamental o reconhecimento, por parte dos beneficiários, responsáveis e/ou representantes, da contribuição que referido benefício pode proporcionar na melhoria da sua qualidade de vida e, portanto, da necessidade de seu engajamento nas ações que visem sua promoção e inserção em serviços e programas com essa finalidade.

Art. 7º. Caberá ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, o cadastramento das famílias elegíveis beneficiárias do programa, bem como, definir o prazo de concessão do benefício e entrega do VALE FEIRA a estes beneficiários.

Art. 8º. Fica estabelecido que o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, realizará encontros mensais, nos quais as famílias beneficiárias terão acesso a palestras educativas, atendimento social e demais orientações que auxiliem as famílias a superarem a situação de vulnerabilidade e risco social, conforme plano de trabalho elaborado pela equipe do CRAS, aprovado pelo CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) para atendimento específico ao grupo de famílias beneficiárias.

Art. 9º. O cadastramento dos agricultores familiares do Município de São Mateus do Sul/PR, aptos a participar do programa, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Art. 10. O MEI - Micro Empreendedor Individual também poderá participar do programa, desde que, estejam vinculados à feira, e comprove, para a composição e comercialização de seus produtos, a compra de gêneros, matéria-prima e/ou produtos da agricultura familiar.

Art. 11. As barracas da Feira Municipal do Produtor serão devidamente identificadas, através de adesivos, com a nomenclatura VALE FEIRA - REAL MATE.

Art. 12. O VALE FEIRA-REAL MATE não poderá gerar troco e somente pode ser utilizado na feira da agricultura familiar e/ou junto aos agricultores familiares cadastrados que possuam DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF, ativa no município.

Art. 13. Os Vales terão valores simbólicos de R\$ 5,00 (cinco reais) - ou outra moeda correspondente à época - e serão impressos em papel especial.

Art. 14. Os Vales recebidos pelos feirantes ou agricultores familiares serão trocados na Prefeitura Municipal, em valor cujo o montante seja igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais), a ser feito por meio de depósito em conta corrente, mediante apresentação de Nota Fiscal do Produtor ou Nota Fiscal de Venda ao Consumidor, juntamente com o Formulário constante do Anexo I desta Lei, devidamente preenchido, à Secretaria Municipal de Assistência Social, que realizará a conferência dos documentos e os encaminhará para os devidos trâmites de pagamento.

Art. 15. As Secretarias Municipais envolvidas neste programa divulgarão os critérios e regras a serem obedecidas, bem como dos agricultores e dos MEI's beneficiados.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, da Secretaria de Assistência Social, suplementando-a, se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Mateus do Sul/PR, 19 de agosto de 2021.


Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL
www.saoamateusdosul.pr.gov.br
Edição Digitalizada Nº: 2641
Data: 19/08/2021.

